



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA 93/2025 - GAB/RS/DE/RS/PLENARIO/RS/CRMV-RS/SISTEMA, de 22 de outubro de 2025

Revoga as Portarias CRMV-RS nº 01/2023 e 19/2024 e determina valores para recebimento de suprimento de fundos, regulamentar o uso, a prestação de contas e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelas letras "a" e "i" do art. 11, da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992 e, em razão da contratação do Banco do Brasil S. A., mediante Contrato de Prestação de Serviços para a emissão e administração de cartão de pagamentos, na modalidade de crédito, sem custos diretos, e

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o crédito mensal do valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), não-cumulativos, no referido cartão de pagamentos, para os Fiscais em exercício da atividade de fiscalização no território do estado do Rio Grande do Sul, para fins de hospedagem e alimentação.

§ 1º Fica estipulado que o limite para saques será de até 20% do referido montante, equivalente a R\$800,00 (oitocentos reais), no mês corrente, para fins de custeio da atividade de fiscalização externa, observada a finalidade prevista neste artigo, justificada a sua necessidade na prestação de contas no relatório, observando os limites determinados nessa Portaria, que, no caso de ultrapassado, poderá acarretar a responsabilização do suprido.

§ 2º Os saques referidos no parágrafo anterior poderão ser realizados em até 2 (duas) vezes, não ultrapassando o limite total estabelecido no § 1º, sob pena de responsabilização do suprido.

§ 3º Fica estabelecido que o valor máximo das despesas de hospedagem e alimentação será limitado a R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por dia, salvo casos de valores diferenciados a maior, que poderão ser autorizados pelo Presidente, caso a caso. No caso de credenciamento com a rede hoteleira, os estabelecimentos credenciados serão comunicados ao suprido.

§ 4º Fica estabelecido que será disponibilizado o valor de R\$20,00 (vinte reais) diários para despesas com água, para os Fiscais em exercício na atividade de fiscalização.

§ 5º Fica estabelecido o valor diário de até R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cobertura de despesas de estacionamento para cada veículo em serviço de fiscalização externa ou outra atividade, desde que, autorizada pelo Presidente.

Art. 2º - Autorizar o crédito mensal do valor de R\$600,00 (seiscentos reais), não-cumulativos, no referido cartão de pagamentos, para os servidores administrativos das Unidades de Atendimento Regionais do CRMV-RS, para manutenção e despesas ordinárias e indispensáveis de pronto pagamento.

Parágrafo único. Fica estipulado que o limite máximo mensal de saque será de até 30% (trinta por cento) do referido montante, equivalente a R\$180,00 (cento e oitenta reais), justificada a sua necessidade na prestação de contas.

Art. 3º - Autorizar o crédito mensal do valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), não-cumulativos, no referido cartão de pagamentos, para a servidora Anita Indiara Rodrigues Barbosa, para manutenções ou pequenas despesas correntes na sede do CRMV-RS em Porto Alegre/RS.

Parágrafo único. Fica estipulado que o limite mensal de saques será de até 30% do referido montante, equivalente a R\$600,00 (seiscentos reais), justificada a sua necessidade na prestação de contas.

Art. 4º - Autorizar o crédito mensal do valor de R\$1.000,00 (um mil reais), não-cumulativos, no referido cartão de pagamentos, para o servidor Luciano André Araújo de Almeida, para o custeio de despesas referentes a utilização dos veículos, como lavagem e estacionamento.

Parágrafo único. Fica estipulado que o limite mensal de saques será de até 30% do referido montante, equivalente a R\$300,00 (trezentos reais), justificada a sua necessidade na prestação de contas.

Art. 5º – Autorizar o crédito mensal do valor de R\$1.000,00 (um mil reais), não-cumulativos, no referido cartão de pagamentos, para o servidor Elias Ferreira da Silva, Assessor Especial da Presidência, para o custeio de despesas emergenciais.

Art. 6º - Aos servidores supridos fica autorizado o pagamento de despesas, em caráter excepcional, com combustível e manutenções emergenciais de veículos, sendo obrigatória a justificativa na prestação de contas para a referida despesa.

Art. 7º - Os usuários dos referidos cartões deverão prestar contas até o décimo dia útil do mês subsequente, nos formulários próprios, observando os limites que constam nessa Portaria, bem como a descrição minuciosa e observações que entender necessárias, na forma do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. No dia 28 de cada período todos os servidores supridos devem comunicar a Unidade Financeira o valor utilizado para restabelecimento dos créditos junto ao Banco do Brasil.

Art. 8º - Nas prestações de contas mensais previstas nesta portaria, referentes ao uso do cartão de crédito, os supridos devem anexar ao processo o extrato bancário de movimentação do período devidamente conciliado, assim como a solicitação, o balancete, o relatório de gastos, os documentos fiscais, eventuais justificativas e o relatório de aprovação. Após aprovação por suas respectivas coordenações para conferência e aprovação no prazo previsto no art. 7º, os processos devem ser encaminhados a Unidade Contábil para registro e arquivo.

Parágrafo único. a Unidade contábil/financeira encaminhará o extrato mensal individual até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês para os supridos para a conferência das despesas realizadas.

Art. 9º - O não saneamento da prestação de contas não aprovada não poderá ultrapassar o prazo da prestação de contas subsequente, devendo o valor glosado ser cobrado administrativamente do usuário do cartão de crédito.

Parágrafo único: A prestação de contas mensal individual, eventualmente não aprovada, não implicará no bloqueio do crédito do mês seguinte.

Art. 10 - Todos os valores em espécie deverão ser depositados na conta do CRMV-RS, Banco do Brasil S. A., agência 3798-2, conta corrente nº 103.953-9, com código identificador como parte resultante ou complementar da prestação de contas.

Art. 11 - O CRMV-RS, por força do Contrato de Prestação de Serviços firmado com o Banco do Brasil S.A., indicará o rol de servidores, com os respectivos CPFs, que receberão o referido cartão para pagamentos ou saques e os respectivos centros de custos.

Art. 12 - Considerando que as retenções são regidas por legislação municipal, o suprido deve verificar no ato do pagamento se a cobrança foi pelo valor bruto ou líquido da despesa, se o valor cobrado for menor que a despesa/preço ou se o documento fiscal apresentar diferença entre o valor do serviço e o valor a pagar, é caso de retenção municipal de ISS, nestes casos o suprido irá pagar um valor menor ao estabelecimento, correspondente a justa parcela da retenção. O valor da retenção deve ser pago ao município por guia própria em prazo estipulado por este, geralmente até o décimo dia do mês subsequente a emissão do documento fiscal, nestes casos, o suprido deverá encaminhar com a maior brevidade possível cópia do documento a Subunidade de Liquidações para que essa solicite a guia de recolhimento a ser enviada ao suprido para que efetue o pagamento e anexe a prestação de contas.

Art. 13 – As viagens para outros Estados e Distrito Federal serão cobertas por outras modalidades de custeio e objeto de prestação de contas específicas.

Art. 14 - Ficam revogadas as Portarias CRMV-RS nº 01/2023 de 03 de janeiro de 2023 e 19/2024 de 11 de março de 2024 e as demais disposições em contrário.

Art. 15 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se. Dê-se ciência aos interessados. Cumpra-se.

Méd.-Vet. Mauro Antonio Correa Moreira
CRMV-RS 12494
Presidente

Documento assinado eletronicamente por:

- **Mauro Antonio Correa Moreira**, Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul - FGSUP - CRMV-RS, em 22/10/2025 14:20:11.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/10/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 526183

Código de Autenticação: b2c1ba69df



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua Ramiro Barcelos, 1793 / 201, Bom Fim, Porto Alegre / RS, CEP 90035-006